
Impugnação ao Edital do PE 112/2020

De : Andressa - Plamax <andressa@plamax.com.br>

Qui, 08 de out de 2020 16:01

Assunto : Impugnação ao Edital do PE 112/2020

 1 anexo

Para : licitacao@ubirata.pr.gov.br

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Bom dia Sr. Pregoeiro,

Encaminho anexo o instrumento impugnativo referente ao PE em epígrafe.

--

Aguardo seu retorno.

Obrigada e tenha um ótimo dia!

Andressa Kutern

andressa@plamax.com.br

(47)99236-6163 Home Office

DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI

07.918.483/0001-57



Livre de vírus. www.avast.com.



Município de Ubatã - 1122020.pdf

127 KB

Ao Sr. Pregoeiro,

Distribuidora Plamax Eireli, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Rua Luiz Altemburg Sênior, nº 635, Bairro Escola Agrícola, em Blumenau/SC, CEP 89031-300, inscrita no CNPJ sob nº 07.918.483/0001-57 vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020** da lei federal n.º 10520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para **16/10/2020**, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 e artigo 18 do Decreto Federal nº 5450/2005.

II – DA IMPUGNAÇÃO

Sem embargo, infelizmente, o edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação.

Com efeito, o problema havido no presente edital concentra-se na exigência de entrega do material no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do recebimento da nota de empenho.

A empresa IMPUGNANTE tem sua sede localizada em Blumenau/SC, sendo que o prazo estipulado de 5 (cinco) dias é reconhecidamente insuficiente para o procedimento.

A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento/ nota de empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais.

Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação. Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva

entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até o Município.

Ademais, não se mostra razoável que a Administração, a quem compete o exercício de suas obrigações pautado em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

A exigência retratada no presente Edital sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

É fato que o prazo de **5 (cinco) dias** e da Licitante CONTRATADA para a CONTRATANTE é inexequível.

Desta forma, é costumeiro em licitações, por ser tempo justo, razoável, e que não prejudica a concorrência o prazo de 20 (vinte) dias para entrega dos materiais (prazo considerado como de entrega imediata). O prazo de 15 (quinze) dias corridos, já é considerado prazo emergencial e que deve ser justificado pelos Órgãos Públicos.

Notório que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público. Assim o administrador deve buscar obter produtos de qualidade, pelo menor preço possível e conceder prazo razoável que permita um planejamento por parte da Administração de forma a nunca ocorrer a falta do material.

No caso em tela, o prazo concedido para entrega dos materiais é exíguo e seu cumprimento inexequível. Pois há de ser considerado ao menos o tempo de logística.

O prazo do edital para a entrega da mercadoria quando desproporcional, resulta em diminuição da concorrência, visto que apenas os fornecedores localizados em extrema proximidade com o local de entrega podem participar, uma vez que os prazos de entregas muito curtos importam em considerável aumento no custo de transporte.

Deve se considerar ainda, que os licitantes têm de embutir no preço dos seus produtos os riscos decorrentes da aplicação de eventuais multas por atraso na entrega, visto que o prazo muito curto não permite que seja realizado o despacho com o devido cuidado, nem a ocorrência de eventualidades como interrupções nas estradas, etc.

Nesse passo conclui-se que há ilegalidade e restrição de **5 (cinco) dias**, trazendo como consequência prejuízo a Administração, devido à diminuição da competitividade, dificultando ao Poder Pública a oportunidade de comprar melhor.

Como sabido, os procedimentos licitatórios têm por finalidade precípua a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

Firme neste norte a administração deve envidar esforços no sentido de não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, observando neste os princípios que o regem, notadamente o da legalidade insculpido no inciso II do art. 5º da novel Carta Magna.

Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a administração permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no EDITAL, necessários ao atendimento do interesse público.

Por ser prerrogativa da Administração sempre que necessário exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, com base nos princípios legais que regem a Administração Pública, verifica-se a necessidade de serem realizadas adequações ao Edital, a fim de garantir o Princípio da Legalidade, Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade e Segurança Jurídica, visando resguardar os interesses da Administração Pública.

REQUERIMENTO:

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Especialmente, é a presente solicitação de Impugnação com modificação 5 (cinco) dias para 20 (vinte) dias, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação. Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, **SUSPENDENDO** o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

Blumenau, 08 de outubro de 2020.



Emerson Luis Koch
Distribuidora Plamax Eireli
CNPJ sob o nº 07.918.483/0001-57

Re: Fwd: Impugnação ao Edital do PE 112/2020

De : Serviços Urbanos
<servicosurbanos@ubirata.pr.gov.br>

Qui, 08 de out de 2020 16:44

Assunto : Re: Fwd: Impugnação ao Edital do PE 112/2020

Para : Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Boa tarde.. Em resposta a impugnação ao edital 112/2020 - Informo que a secretária de serviços urbanos não acata a seguinte impugnação tendo em vista que esse material segue em caráter de urgência, pois o prazo estabelecido no referido edital é flexível, se houver um prazo maior que o estabelecido no edital muitos serviços ficaram atrasados por conta da ausência de material para os devidos reparos e manutenções.

Atenciosamente

Marcio Carvalho
Secretária de Serviços Urbanos e Pavimentação

From: [Licitação](#)
Sent: Thursday, October 8, 2020 4:19 PM
To: servicosurbanos@ubirata.pr.gov.br
Subject: Fwd: Impugnação ao Edital do PE 112/2020

Boa tarde...

segue pedido de impugnação...

Fico no aguardo...

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: Impugnação ao Edital do PE 112/2020
Data: Thu, 8 Oct 2020 16:01:59 -0300
De: Andressa - Plamax <mailto:andressa@plamax.com.br>
Para: licitacao@ubirata.pr.gov.br

Bom dia Sr. Pregoeiro,

Encaminho anexo o instrumento impugnativo referente ao PE em epígrafe.

--

Aguardo seu retorno.
Obrigada e tenha um ótimo dia!

Andressa Kutern
andressa@plamax.com.br
(47)99236-6163 Home Office
DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI
07.918.483/0001-57



Livre de vírus. www.avast.com.



Município de Ubatuba
Secretaria da Administração

OFÍCIO Nº 014/2020

Ubatuba, 13 de outubro de 2020.

À empresa
DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI.

Assunto: Resposta à impugnação.

Prezado representante,

Em atenção a sua impugnação ao Pregão Eletrônico nº 112/2020, informo que a mesma foi encaminhada à unidade demandante para análise das razões e deliberação, considerando que o prazo de entrega foi estabelecido na fase interna da licitação.

A Secretaria de Serviços Urbanos se manifestou pela inalteração do edital, alegando:

A Secretaria de Serviços Urbanos não acata a referida impugnação tendo em vista que o material licitado possui caráter de urgência. Se houver um prazo maior que o estabelecido em edital, muitos serviços ficarão atrasados por conta da ausência de material para os devidos reparos e manutenções.

Sendo só para o momento, me coloco à disposição.

Atenciosamente,

RENAN FELIPE DA
SILVA
LIMA:0651303095
1

Assinado de forma digital
por RENAN FELIPE DA
SILVA LIMA:06513030951
Dados: 2020.10.13
15:31:56 -03'00'

Renan Felipe da Silva Lima
Pregoeiro

Assunto: Re: Impugnação ao Edital do PE 112/2020

De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Data: 13/10/2020 15:42

Para: Andressa - Plamax <andressa@plamax.com.br>

Boa tarde...

Segue resposta ao pedido de impugnação...

Em 08/10/2020 16:01, Andressa - Plamax escreveu:

Bom dia Sr. Pregoeiro,

Encaminho anexo o instrumento impugnativo referente ao PE em epígrafe.

--

Aguardo seu retorno.

Obrigada e tenha um ótimo dia!

Andressa Kutern

andressa@plamax.com.br

(47)99236-6163 Home Office

DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI

07.918.483/0001-57



Livre de vírus. www.avast.com.

--

Atenciosamente,

Adriana Sluzovski

Divisão de Licitações

44 3543 8019

— Anexos: —

14- PLAMAX.pdf

215KB